CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXX - N° 5.862

Terça-feira, 22 de Dezembro de 2020

Sessão ordinária vota projetos do Executivo, hoje, às 14h30

Ontem, as comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento aprovaram os pareceres que estavam pendentes

Foto: Reginaldo Ipê



A reunião de ontem de manhã foi conduzida pelos presidentes dos dois colegiados, os vereadores Alexandre Aleluia (DEM) e Joceval Rodrigues (Cidadania), respectivamente CCJ e de Finanças e Orçamento.

LEIA MAIS NA PÁGINA 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Luiz Carlos Suíca destaca apoio do Sindilimp-BA

Vereador falou da importância do sindicato após a solenidade de diplomação

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) destacou o apoio que vem recebendo do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública (Sindilimp-BA), após a solenidade de diplomação no Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA).

"É de fundamental importância o apoio da categoria que me transformou em político. Estou vereador para cumprir uma função e defender as garantias desses profissionais que estão, inclusive, na linha de frente contra a Covid-19", declarou Suíca.

Para a coordenadora-geral do Sindilimp, Ana Angélica Rabello, a recondução de Suíca para mais um mandato na Câmara Municipal de Salvador representa mais um marco histórico para o sindicato e a continuidade de um projeto de sociedade que tem base na luta social.



Foto: Assessoria do vereador

Vereador Luiz Carlos Suíca

"Estamos, diariamente, lutando para garantir direitos, cobrar segurança para o enfrentamento ao coronavírus e para melhorias nos setores de trabalho. Os terceirizados são esquecidos, os profissionais de limpeza invisibilizados e isso não pode se manter assim. Com Suíca na Câmara podemos dar continuidade a essa batalha e buscar desenvolver e ampliar essa luta para outras regiões", afirmou Ana Rabello.

Téo Senna comemora Dia do Atleta

O vereador é professor de educação física e ex-jogador profissional de futebol

O vereador Téo Senna (PSDB) parabeniza todos os profissionais que se dedicam ao esporte pela passagem do Dia do Atleta, celebrado segunda-feira (21). O vereador é professor de educação física e ex-jogador profissional de futebol, onde atuou em equipes baianas como Leônico, Bahia e Esporte Clube Vitória. "Tenho muito orgulho por ter uma vida sempre voltada ao esporte. Tive a sorte de logo cedo me apaixonar pelo futebol e buscar uma formação que pudesse abraçar o segmento esportivo foi algo natural. Neste dia, eu gostaria de parabenizar os meus colegas e também a todos que, muitas vezes, ultrapassam os próprios limites para alcançar a realização dos seus objetivos enquanto atleta", destacou Téo Senna.



Foto: Assessoria do vereador

Téo Senna é incentivador do esporte amador

Defensor do esporte, Téo Senna coleciona diversas ações em prol do esporte na cidade, dentre elas estão: a solicitação para a criação da Secretaria de Esportes, Lazer e Cidadania; as indicações para a construção do Ginásio dos Esportes do Município e para a realização do Concurso para Profissionais de Educação Física para a Secretaria da Educação e Secretaria de Esporte e Entretenimento; e o projeto de lei para dispor incentivo fiscal para projetos que visem à difusão do Esporte Social em Salvador.

Ireuda Silva propõe curso de Libras nas DEAMs

"As mulheres surdas são as mais vulneráveis vítimas de violência" afirma a vereadora

A vereadora Ireuda Silva (PRB) apresentou o Projeto de Indicação nº 542/2020 na Câmara de Salvador, propondo ao governador Rui Costa que toda Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), tenham um serviço especializado em atendimento às mulheres surdas vítimas de violência, bem como um curso na Língua Brasileira de Sinais – Libras para agentes policiais civis e outras equipes envolvidas na proteção da mulher.

"A Deam é uma unidade especializada da Polícia Civil, para realizar ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica contra as mulheres. E que as mulheres surdas são as mais expostas a maiores riscos e dificuldades para obter proteção, além do acesso às informações para denunciar as violências sofridas, em virtude da ausência de profissionais da Segurança Pública capacitados na Libras", destacou Ireuda.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

ACESSIBILIDADE

A Lei Maria da Penha nº 11.340 configura a violência doméstica e familiar contra a mulher envolvendo qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial.

Ireuda que é também presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, ressaltou o Estatuto da Pessoa com Deficiência: "Essas pessoas têm direito ao acesso as informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis, bem à disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas".

Para a vereadora é um dever do Estado criar políticas públicas de inclusão e acessibilidade: "Assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva (termo ainda novo, utilizado para identificar todo o arsenal de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e consequentemente promover vida independente e inclusão)", enfatiza Ireuda Silva.

Carballal quer priorizar profissionais de educação na vacinação

Para o vereador, grupo tem que ser imunizado contra a Covid-19 logo após idosos e categoria da saúde

Em meio aos estudos avançados com relação à vacina contra o novo coronavírus, o vereador Henrique Carballal (PDT) propôs ao prefeito ACM Neto que inclua os profissionais da área da educação na prioridade de imunização contra a Covid-19.

Conforme o vereador justificou no Projeto de Indicação nº 550/2020, a categoria da educação deve ser vacinada imediatamente após os idosos e os profissionais da área da saúde.

Atualmente, são três vacinas na fase final de estudos e aguardando a aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa): AstraZeneca (vacina de Oxford), Instituto Butantan/CoronaVac e Pfizer, que é desenvolvida em parceria com a empresa alemã de biotecnologia BioNTech.

PLANO EM SALVADOR

A estimativa da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) é vacinar cerca de 70 mil pessoas por dia em Salvador. A projeção foi feita com base em outras estratégias de imunização que apresentaram boa aderência da população na cidade.

Técnicos da SMS elaboraram um Plano Municipal de Imunização que define as etapas da mobilização, público eletivo prioritário e fluxo de acesso às doses através da rede SUS no município.

Há, inclusive, a perspectiva de contratação de novos profissionais para atuação temporária e complementação das equipes de aplicação das doses na cidade.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Henrique Carballal

Comissões aprovam pareceres a projetos do Executivo

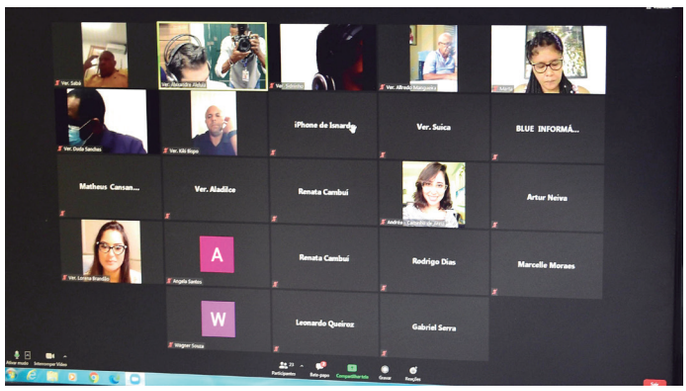
Sessão de votação na Câmara acontece nesta terça-feira (22), às 14h30

Fotos: Reginaldo Ipê



Com a apresentação dos votos dos vereadores que pediram vista aos projetos do Executivo que irão a votação em plenário nesta terça-feira (22), às 14h30, as comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, aprovaram, na manhã de segunda-feira (21), em reunião conjunta, os pareceres pendentes. O encontro foi conduzido pelos presidentes dos dois colegiados, os vereadores Alexandre Aleluia (DEM) e Joceval Rodrigues (Cidadania), respectivamente.

Do Executivo foram aprovados os pareceres à reforma administrativa (Projeto de Lei Complementar nº 03/2020); ao Programa Mãe Salvador (PLE n/241/2020); ao Projeto de Lei nº 236/2020, que altera dispositivos de duas leis: a nº 7.719/2009, que autoriza a participação de Salvador no Programa Minha Casa, Minha Vida, e a Lei nº 7.186/2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município; e o PLE 240-2020, que amplia o benefício Salvador por Todos.



Foram aprovados, também, pareceres a projetos de lei, indicações e outras proposições de iniciativa legislativa. “Fechamos os trabalhos da Comissão de Justiça com esta reunião conjunta com a Comissão de Finanças. Foi um momento também de agradecer a toda a assessoria da Casa, servidores, e à assessoria do próprio colegiado, finalizando o biênio. É lógico que ainda teremos uma sessão no plenário e a CCJ poderá trabalhar na análise de emendas apresentadas no próprio plenário”, resumiu o vereador Alexandre Aleluia.

Aladilce propõe o nome de Jorge Lima a uma rua de Salvador

O advogado morreu em um trágico acidente de carro este ano

No dia 18 de novembro deste ano a advocacia brasileira perdeu um dos seus destacados representantes: Jorge Otávio Oliveira Lima, ativista dos direitos humanos e dos direitos dos trabalhadores. Ele morreu após um acidente de carro, no bairro da Graça. Em homenagem ao advogado, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) apresentou, na Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Lei n° 25/2020 propondo que uma rua da cidade receba o nome Doutor Jorge Lima.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Aladilce Souza

Ele foi conselheiro da Seção Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, presidente da Associação Baiana de Advogados Trabalhistas (ABAT) e também membro da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (ABRAT), onde representou o estado como vice-presidente Nordeste.

RODAS DE CONVERSAS

“É de extrema importância a valorização de personalidades que tenham contribuído para a edificação de histórias municipal, estadual e/ou federal mais inclusivas e materialmente igualitárias, como é o caso de Jorge Lima”, argumentou Aladilce Souza, ressaltando o destaque do advogado na sociedade.

“Além da sua competência profissional e institucional, Jorge Lima era antes de tudo um amigo. Pessoa querida por todos, de um senso de humor ímpar e um grande coração que, como verdadeiro advogado, reconhecia na dor do outro a sua dor. Certamente, ele é uma dessas figuras do mundo jurídico que deixará saudades não apenas nos fóruns, mas principalmente nas rodas de conversas”, lembrou Aladilce.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº. 0489/2020

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2020, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências".

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no § 3º do art. 35 da Lei Orgânica do Município tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2020; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro exaradas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a portaria conjunta STN SOF nº 06/2018 e a portaria STN nº 877/2018 que aprovam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020 e levantamento do Balanço Geral do Município, a Câmara Municipal de Salvador - CMS observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Ato.

Art. 2º - Na execução orçamentária do corrente exercício financeiro, as despesas somente poderão ser empenhadas até o dia **22 de dezembro de 2020**, inclusive as Notas de Empenho complementares, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

§ 1º Os saldos dos pré-empenhos que não forem empenhados até o prazo limite estabelecido no caput deste artigo devem ter seus registros anulados.

§ 2º Os empenhos emitidos e seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato devem ter seus registros anulados até o dia **23 de dezembro de 2020**.

§ 3º Os empenhos que atendam as condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato.

Art. 3º - A liquidação das despesas será efetuada até o dia **23 de dezembro de 2020,** excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - O pagamento das despesas pela CMS deverá ser efetuado até o dia **23 de dezembro de 2020.**

§ 1º - A Diretoria Financeira através da Coordenação Financeira anulará as ordens bancárias e os cheques emitidos que não forem pagos em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.

§ 2º - O prazo para a devolução de recursos não utilizados à Prefeitura Municipal de Salvador é até **30 de dezembro de 2020**.

Art. 5º - As despesas empenhadas e não liquidadas ou os seus respectivos saldos, cujas obrigações correspondentes forem consideradas insubsistentes, deverão ser canceladas **até 23 de dezembro de 2020**, anulando-se as respectivas Notas de Empenho. Se subsistentes, deverão ser inscritas em Restos a Pagar. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Serão inscritas em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas e não pagas, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º A inscrição em Restos a Pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2020, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no § 3º do artigo 2º deste Ato.

§ 2º Não deverão ser contraídas obrigações de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício financeiro ou que devam ser inscritas em Restos a Pagar sem que haja disponibilidade suficiente de caixa.

§ 3º Os processos administrativos de inscrição em Restos a Pagar deverão ser encaminhados para a Diretoria Financeira até o dia **23 de dezembro de 2020**.

Art. 7º - Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados **até 21 de dezembro de 2020**, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os requisitos estabelecidos na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ª C/TCM Bahia e outros normativos que disciplinam a matéria.

Parágrafo único - A formalização dos processos de cancelamento de Restos a Pagar, com a devida justificativa, deverá ser encaminhada à Comissão para Análise dos Restos a Pagar até o dia **18 de dezembro de 2020** pelos gestores dos contratos.

Art. 8º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até às 17:00 horas do dia **18 de dezembro de 2020**, data em que deverão recolher os saldos financeiros, à conta de movimento da CMS, de nº 13000914-0, na Agência 3041 - Mercês do Banco Santander S/A.

§ 1º - Os processos de comprovação de adiantamentos deverão ser apresentados à Controladoria da CMS, até o dia **21 de dezembro de 2020.**

§ 2º - As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo-se anular o empenho e efetuar os registros em nome do servidor responsável, na conta "Responsabilidade Imposta", adotando-se, ainda, as medidas legais cabíveis.

Art. 9º - A Diretoria Financeira da CMS encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia **22 de janeiro de 2021**, os relatórios necessários à elaboração e consolidação do Balanço Geral do Município.

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 21 de dezembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

Republicado por haver alterações no Art. 2º, § 2º e Art.6º.

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

ATO Nº. 003/2020

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2020, no âmbito da Fundação Cosme de Farias, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no art. 172 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para o exercício financeiro de 2020; e

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro exaradas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a portaria conjunta STN/SOF nº 06/2018 e a portaria STN nº 877/2018, que aprovam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020 e levantamento do Balanço Geral do Município, a **Fundação Cosme de Farias - FCF** observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Ato.

Art. 2º - Na execução orçamentária do corrente exercício financeiro, as despesas somente poderão ser empenhadas até o dia **22 de dezembro de 2020**, inclusive as Notas de Empenho complementares, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

§ 1º Os saldos dos pré-empenhos que não forem executados até o prazo limite estabelecido no caput deste artigo devem ter seus registros anulados.

§ 2º Os empenhos emitidos e seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato devem ter seus registros anulados até o dia **23 de dezembro de 2020**.

§ 3º Os empenhos que atendam as condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados.

Art. 3º - A liquidação da despesa será efetuada até o dia **23 de dezembro de 2020**, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - O pagamento das despesas pela Fundação Cosme de Farias - FCF deverá ser efetuado até o dia **23 de dezembro de 2020.**

§ 1º A Secretaria Financeira da FCF anulará as ordens bancárias e os cheques emitidos que não forem pagos em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.

§ 2º O prazo para a devolução de recursos não utilizados à Câmara Municipal de Salvador é até **28 de dezembro de 2020**.

Art. 5º - As despesas empenhadas e não liquidadas ou os seus respectivos saldos, cujas obrigações correspondentes forem consideradas insubsistentes, deverão ser canceladas **23 de dezembro de 2020**, anulando-se as respectivas Notas de Empenho. Se subsistentes, deverão

ser inscritas em Restos a Pagar. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Serão inscritas em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas e não pagas, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2020, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no § 3º do artigo 2º deste Ato.

§ 2º Não deverão ser contraídas obrigações de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício financeiro ou que devam ser inscritas em Restos a Pagar sem que haja disponibilidade suficiente de caixa.

Art. 7º - Os Restos a Pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados **até 21 de dezembro de 2020**, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os requisitos estabelecidos na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ª C/TCM-Bahia e outros normativos que disciplinam a matéria.

Parágrafo único - A formalização dos processos de cancelamento de restos a pagar, com a devida justificativa, deverá ser encaminhado pelos gestores de contratos à Secretaria Financeira da FCF até **18 de dezembro de 2020.**

Art. 8º - A Secretaria Financeira da FCF encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia **22 de janeiro de 2021,** os relatórios necessários à elaboração e consolidação do Balanço Geral do Município.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador, em 21 de dezembro de 2020.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Cosme de Farias

Republicado por haver alterações no Art. 2º, e § 2º.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Processo Nº 1158 de 21/12/2020.

Requerente: Cold Manutenção e instalações LTDA-ME.

Assunto: Pagamento por Indenização à empresa Cold Manutenção e instalações LTDA-ME.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a solicitação constante no Processo Administrativo nº 1158/2020 de 14/09/2020 para pagamento em favor da empresa **Cold Manutenção e instalações LTDA-ME, CNPJ 42.032.052/0001-90,** no valor de **R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)**, a título de Indenização, com base no Parecer nº 221/2020 da Procuradoria Jurídica.

Em, 21 de dezembro de 2020

GERALDO JÚNIOR
Presidente

DILSON DO ESPÍRITO SANTO FILHO
Diretor Administrativo (em exercício)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI 400/2019.
AUTORA: VEREADORA MARCELLE MORAES.
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: Proíbe a comercialização de medicamentos denominados "Anti-Cio" para cadelas e gatas no Município de Salvador."

PARECER

O Projeto em avaliação, da autoria da Vereadora Marcelle Moraes, mostra o quanto S.Exa. se dedica ao mister que escolheu como carro chefe de sua atuação nesta Casa Legislativa.

O Projeto não contraria a Legislação vigente e está pautado dentro das normas regimentais, e, se implantado, trará uma grande prevenção de doenças fatais como câncer de útero e mamas, tecnicamente já comprovado por estudos veterinários, às cadelas e gatas que tiveram tal tipo de tratamento com anticoncepcional.

Quanto à comercialização dessas drogas aleatoriamente em pet shops, não consta que tais lojas tenham essas atribuições, salvo aquelas farmácias veterinárias ou clínicas com médico veterinário responsável e receita de profissional devidamente credenciado no CRMV - BA. No que se refere aos demais itens do Projeto e seu aspecto de juridicidade e legalidade, nada vimos que impeça o mesmo de prosperar nesta Casa Legislativa.

VOTO

Por ser importante e legal, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 400/2019 da autoria da Vereadora Marcelle Moraes.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2020.

ALFREDO MANGUEIRA.
RELATOR.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI 407/2019.
AUTORA: VEREADORA MARCELLE MORAES.
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Dispõe sobre a cassação da inscrição municipal de empresas que provoquem maus -tratos a animais e dá outras providências".

PARECER

O previsto no Projeto em análise, da autoria da ilustre Vereadora Marcelle Moraes, tem base no já incluso na Lei Federal nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, exceto as punições constantes deste projeto para o âmbito do município.

Estas por sua vez, atendem a legislação vigente, ao não propor as possíveis irregularidades, haja vista após a condenação das Empresas e ou acusados sejam apenados pelo Poder Público Municipal apenas após condenação ter sido transitada em julgado em processo judicial, o que instruirá e respaldará as providências a serem tomadas pela Prefeitura de Salvador.

VOTO

Por não propor nenhuma ilegalidade, nem ferir princípios Constitucionais ou Regimentais, opinamos PELA APROVAÇÃO do PLE 407/2019, da autoria da Vereadora Marcelle Moraes.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2020.

ALFREDO MANGUEIRA.
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI 410/2019.
AUTORA: VEREADORA MARCELLE MORAES.
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Dispõe sobre os serviços de Day Care e hospedagem de Animais Domésticos no Município de Salvador e dá outras providências."

PARECER

O Projeto de Lei em análise,da autoria da ilustre colega desta CCJ, a Exma.Sra. Vereadora Marcelle Moraes, segue a linha traçada pela Legislação Federal para a espécie; Lei Fedral 9605 apensada pela Coordenação, conforme relatório anexo.

Feitas as adequações para sua aplicabilidade no âmbito do Município de Salvador, não vimos no Projeto, nenhum deslize que venha a ferir as Constituições Federal, Estadual, LOM, Regimento Interno ou o Processo Legislativo vigentes, podendo prosperar sua tramitação até superior apreciação de Plenário.

VOTO

Por cumprir a Legislação vigente conforme exposto no Parecer, Voto PELA APROVAÇÃO do PLE 410/2019 da Vereadora Marcelle Moraes.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2020.

Alfredo Mangueira
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI - 430/2019.
AUTORA: VEREADORA MARCELLE MORAES.
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT)."

PARECER

A Legislação proposta no presente Projeto em análise, traz bastante semelhança com a Lei 11025/2019 do Estado do Mato Grosso, o que não tira a pertinência de sua apresentação nesta CASA, pioneira que foi no trato da matéria, quando em 08 de maio de 1998, foi lançada no Plenário Cosme de Farias desta casa a Campanha de Combate e Prevenção a LER. Já a Lei Municipal 6890/2005, criou em Salvador o Dia Municipal de Prevenção e Combate a LER/DORT.

Mesmo entendendo ser a Legislação do trabalho reservada a exclusividade da União, algumas práticas locais já têm sido repassadas à fiscalização dos entes federativos municipais, via convênios com órgãos e agências fiscalizadoras federais, razão porque, não vemos inconstitucionalidade ou outro vício legal na sua tramitação, cabendo às Comissões temáticas outras análises de mérito,

VOTO

Por tudo exposto no Relatório acima, opino PELA APROVAÇÃO DO PLE 430/2019 da Vereadora Marcelle Moraes.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2020.

Alfredo Mangueira
Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI 419/2019.
AUTOR: VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA.
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Revoga a Lei n° 9498/2019.

PARECER

Com a aprovação do Estatuto da Igualdade racial, Lei 9451/2019, perde sentido a manutenção da legislação que se propõe, compatibiliza e revoga Legislação vigente, por iniciativa do ilustre Presidente deste Colegiado.

O PLE atende as disposições legais e as alterações propostas em nada fere a autonomia dos Podereres Municipais.

VOTO

Diante das evidências expostas, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 419/2019 do Vereador Alexandre Aleluia.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2020.

ALFREDO MANGUEIRA.
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI - 04/2020.
AUTOR: VEREADOR DUDA SANCHES .
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Institui o programa " Sustentabilidade nas Escolas" a ser implementado nas instituições públicas e privadas de ensino do município de Salvador".

PARECER

O Projeto da autoria do ilustre colega de Comissão, Vereador Duda Sanches, deverá receber atenção especial da Comissão temática afim, ou seja, a de Educação. Como leigo, chamo a atenção da Redação Final para o texto da ementa e o Artigo 1º, que, no entender deste Vereador o termo "do município de Salvador" dá ao texto um sentido de pertencimento ao Poder Público Municipal de Salvador.

De nossa parte, sugerimos a emenda substitutiva do termo citado por "estabelecidos no Município de Salvador." Tal redação entendemos deixar mais clara a intenção do Autor. Fica a sugestão à Redação Final, após a oitiva técnica das demais Comissões Temáticas.

Quanto ao aspecto do que determina o Regimento Interno desta Câmara quanto à admissibilidade, entendemos que a proposta em nada fere o citado Regimento, nem Legislação superior vigente.

VOTO

Diante do exposto no relatório acima, com a sugestão de emenda redacional a ser avaliada pelos ilustre Autor e ilustres Pares, Voto PELA APROVAÇÃO DO PROJETO 04/2020 do Vereador Duda Sanches.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2020

Alfredo Mangueira
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI - 13/2020.
AUTOR: VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA .
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Institui a Literacia Familiar no Município de Salvador".

PARECER

O Projeto de Lei em análise da autoria do ilustre Vereador Alexandre Aleluia, Presidente desta CCJ, sob o aspecto de sua legalidade, está lastreado nos Artigos 12, III e 172 do Regimento Interno e no inciso III do Artigo 44 e Artigo 46 da Lei Orgânica do Município, estando também em consonância com o Decreto 9765/2019 da Presidência da República, tendo como objetivo, obrigar o Município de Salvador adotar os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Alfabetização, regulamentada no referido Decreto.

A proposta também não fere o já aludido Regimento Interno e demais diplomas legais, pois trata-se de aperfeiçoamento da prática da leitura, com uso dos recursos humanos e materiais já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, seguindo o quanto indicado no parágrafo 2° do Artigo 1° do presente Projeto de Lei.

VOTO

Por entendermos que o Projeto não fere nenhum Diploma legal vigente, Regimental, ordinário ou Constitucional, opino PELA APROVAÇÃO do PROJETO de Lei 13/2020 do Vereador Alexandre Aleluia.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2020.

Ato 236

ALFREDO MANGUEIRA.
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI 32/2020.
AUTORA: VEREADORA LORENA BRANDÃO.
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Institui o Núcleo de Planejamento Familiar."

PARECER

O assunto do Planejamento Familiar em nosso país é matéria de preocupação dos verdadeiros patriotas há muitos anos. Lembramo-nos muito bem dos famosos congressos de Bem Estar Familiar promovidos no Brasil, pela BENFAN – Sociedade Civil de Bem Estar Familiar no Brasil, realizados nas Cidades de João Pessoa (1971) e 1972 (Belém – PA). Portanto bem antes de viger a atual CRFB.

Assim, mais do que louvável a iniciativa da Vereadora Lorena Brandão, que para não ter sua tramitação prejudicada sob o risco do Artigo 3º proposto no Projeto ferir o Artigo 188 do Regimento Interno, com a "máxima vênia" da ilustre autora, propomos Emenda Substitutiva ao Artigo 3º do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

> Artigo 3°. "O Poder Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei."

VOTO

Com a substitutiva proposta ao Artigo 3º., opino PELA APROVAÇÃO do PLE 32/2020.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2020.

Ato 236

Alfredo Mangueira.
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2020

Autora: Vereadora Aladilce Souza

Ementa: Denomina Rua Enfermeira Conceição de Jesus um logradouro público desta Cidade.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso).
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Ato 236

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente – Presidente CCJ

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

Ato 236

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO Nº	**01/2020**
PROCESSO Nº	1.751/2020, de 17 de dezembro de 2020.
PARECER JURÍDICO Nº	222/2020
OBJETO:	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2020, cujo órgão gerenciador é o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *campus* Ribeirão das Neves, para a aquisição de materiais permanentes – poltronas e cadeiras para auditório e móveis de escritório em geral–, para atender as necessidades desta Edilidade no exercício de 2021.
FORNECEDOR REGISTRADO:	Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ Nº	21.306.287/0001-52
VALOR:	R$ 179.366,58 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	44.90.52 0.1.00
BASE LEGAL:	Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 24.900/2014.
DATA DA ASSINATURA:	22 de dezembro de 2020
ASSINA:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Presidente da Câmara Municipal de Salvador



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 22 de Dezembro de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
13:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e a TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame.
14:30	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo
15:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
16:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	TEASER PROGAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
17:15	SHOW ESPECIAL	Concerto Maestro Cícero Alves
18:00	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
18:05	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:10	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
19:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e a TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame. Reprise

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**